



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 79/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO – **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**

PROCESSO SUPRI 305/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

CPF nº [REDACTED]

Contratada: CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DE EMBU LTDA

Representada por: DANIELA ROMERO MARCELINO

CPF nº [REDACTED]

Objeto: **Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de internação psiquiátrica emergencial de paciente menor de idade, em regime integral, com finalidade terapêutica e assistencial, em cumprimento a determinação judicial, visando à proteção da saúde, da integridade física e psíquica do paciente**

Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi – CEP: 06693-120 - Itapevi, SP, doravante designado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DE EMBU LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 54.976.937/0001-26, com sede na Estrada José Mathias De Camargo, 810 - CEP: 06.845-347 – Bairro Capuava – Embu Das Artes/SP – telefone: (11) 9-7856-2887 e (11) 98791-2243, e-mail: [giordana.pacheco@vivsaude.com.br](mailto:giordana.pacheco@vivsaude.com.br) , doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado a Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de internação psiquiátrica emergencial de paciente menor de idade, em regime integral, com finalidade terapêutica e assistencial, em cumprimento a determinação judicial, visando à proteção da saúde, da integridade física e psíquica do paciente, conforme especificações constantes no Termo de Referência pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 305/2025, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** nos termos do presente instrumento, obriga-se a prestar os **serviços de internação psiquiátrica emergencial de paciente menor de idade, em regime integral, com finalidade terapêutica e assistencial, em cumprimento a determinação judicial, visando à proteção da saúde, da integridade física e psíquica do paciente**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento;

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, as regras e legislações atinentes ao objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** Para a prestação do serviço ora contratado e descrito na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais.

**3.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

It	Descrição	Qt	Un.	Valor Mensal	Valor Anual
1	• P. H. S. S. Masculino (adolescente) - HD CID F91.3	6	meses	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
Valor Total					<b>R\$ 108.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**4.1.** Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **6 (seis)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

**4.3.** Caso haja prorrogação e, caso haja necessidade de reajuste de preços do contrato, após 12 (doze) meses de apresentação da proposta comercial, os preços poderão ser reajustados utilizando o Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE – categoria geral, cuja data-base será **dezembro/2025**, conforme art. 25, parágrafo 7º e art.92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

**5.1.** Os preços unitários referem-se a proposta ofertada pela **CONTRATADA** no **Processo de Dispensa de Licitação**.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação de que os serviços foram efetivamente executados em até 21 (vinte e um) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**5.4.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I**, que faz parte integrante deste contrato.

**6.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra especializada, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços do objeto, dentre outros.

**6.3.** À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.

**6.4.** Constatadas quaisquer irregularidades no serviço prestado, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá:

**a)** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**c)** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.4.1.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 6.4. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

**7.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**7.3.** No prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de Vigilância Sanitária, fará uma visita in loco e emitirá no mesmo prazo parecer a respeito das condições sanitárias do local.

**7.4.** Fica a contratada obrigada a apresentar no prazo máximo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, a respectiva licença de funcionamento municipal, além dos demais documentos faltantes, sob pena de multa de 20% do valor contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

**8.1.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
03484	13.01.00	3.3.90.39.89	10 302 0014	2002	92

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais, bem como das obrigações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até 0,5% do valor da fatura mensal para os casos de descumprimento relativos às obrigações administrativas do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 -Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

- c) multa de até **10%** sobre o valor da fatura mensal, para os casos de descumprimento das obrigações de tratamento do dependente, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de faltas graves que importem na rescisão unilateral do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**9.2.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**9.3.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**9.3.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**9.4.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**9.5.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitado.

**9.6.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

**9.7.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**10.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria gestora do contrato, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

**a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, à **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

**b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

**c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**13.3.** Fazem parte integrante deste contrato a proposta e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**13.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente avançado.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Itapevi, 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
  
APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES  
Data: 22/12/2025 17:10:47-0300  
Verifique em <https://validar.itip.gov.br>

---

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Secretaria Municipal de Saúde – Aparecida Luiza Nasi Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELA ROMERO MARCELINO  
Data: 22/12/2025 16:15:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DE EMBU LTDA**

DANIELA ROMERO MARCELINO- Diretora Operacional

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Janete de Souza Nome: Donielle Alves  
CPF nº: [REDACTED] CPF nº: [REDACTED]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 [llicitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:llicitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTIDADES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de **internação psiquiátrica de paciente menor de idade**, em regime integral, com finalidade terapêutica e assistencial, em cumprimento a **determinação judicial**, visando à proteção da saúde, da integridade física e psíquica do paciente.

#### 1.2. Pacientes

- P. H. S. S. Masculino (adolescente) - HD CID F91.3

It.	Quant.	Unid.	Descriitivo do Produto
01	1	Mês	<p>Clínica especializada para prestação de serviços de internação compulsória, conforme Mandado Judicial e/ou necessidades de internação psiquiátrica, com suporte de serviço residencial terapêutico. Devido à Complexidade do quadro do paciente, conforme descrito em relatórios médicos é necessário que a clínica ofereça:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tratamento psiquiátrico intensivo;</li><li>• Médico psiquiatra;</li><li>• Psicólogo;</li><li>• Nutricionista;</li><li>• Terapeuta ocupacional;</li><li>• Atividades físicas e lúdicas;</li><li>• Enfermagem 24 horas;</li><li>• Emissão e envio de relatórios do estado clínico mensal;</li><li>• Serviço de lavanderia;</li><li>• No mínimo quatro refeições por dia;</li><li>• Suporte medicamentoso.</li></ul> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>a) Acomodação em cama de solteiro com colchão D- 20, roupa de cama, campainha de chamada na cabeceira do leito e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada paciente;</p> <p>b) Acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório e área externa.</p> <p>c) Fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;</p> <p>d) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

		<p>comuns da Instituição;</p> <p>e) Serviços de lavanderia;</p> <p>f) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, com projeto terapêutico singular em serviço análogo ao residencial terapêutico.</p> <p>g) Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar;</p> <p>h) Atendimento e acompanhamento médico, atendimento/acompanhamento e cuidados de enfermagem 24 horas, realizado por técnico de enfermagem e enfermeiro técnico responsável. Devem estar inclusas as medicações necessárias para o paciente, que poderão ser ofertadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde):</p>
--	--	---

### 2. NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, por se tratar de atendimento específico e direcionado através de ordem judicial com orientação médica, esse mercado não é amplo para a prestação dos serviços.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imediata de garantir atendimento psiquiátrico especializado a paciente menor de idade, conforme **determinação judicial expressa**, proferida nos autos do processo nº **1502252-88.2025.8.26.0271**, que determinou a **transferência do paciente para instituição especializada em internação psiquiátrica Clínica de Saúde Mental de Embu, CNPJ: 54.976.937/0001-26 localizada no Município de Embu das Artes**, diante da incompatibilidade de sua permanência em unidades provisórias.
- 3.2. Atualmente, o paciente encontra-se **internado de forma provisória no Pronto Socorro Central**, unidade que não dispõe de estrutura adequada para internação psiquiátrica prolongada de crianças e adolescentes, circunstância que reforça o caráter emergencial da contratação ora proposta.
- 3.3. Registra-se, ainda, que **antes da internação provisória no Pronto Socorro Central, o paciente encontrava-se institucionalizado em abrigo transitório**, uma vez que não apresenta núcleo familiar, o que evidencia a situação de extrema vulnerabilidade social e de risco à sua integridade física e psíquica, demandando acolhimento especializado em ambiente terapêutico apropriado.
- 3.4. Ressalta-se que, diante do descumprimento da ordem judicial até o presente momento, foi **determinado judicialmente o bloqueio das contas do Município**, medida que acarreta graves impactos à gestão pública e à continuidade de serviços essenciais, tornando ainda mais imperiosa a adoção imediata das providências necessárias para o cumprimento da decisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

## 4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 4.1. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

- 4.1.1. Para a presente contratação não será utilizado o SRP. A verificação efetuada ao sistema de preços não trouxe resultados similares a esta contratação.

### 4.2. Quanto à vistoria prévia (visita técnica)

- 4.2.1. Para a presente contratação não será necessária visita técnica, visto que o cumprimento do objeto dar-se-á nas instalações da CONTRATADA.

### 4.3. Quanto à participação de consórcios

- 4.3.1. Para a presente contratação não será admitido consórcio, pois, segundo a área técnica inexiste este tipo de serviço na região, voltado para o atendimento que contemple esta modalidade de contratação. Observamos que para a presente contratação, tanto a fiscalização como a gestão do contrato serão mais eficazes com apenas uma empresa a ser fiscalizada, respeitando assim o princípio da celeridade e eficiência.

### 4.4. Quanto à participação de cooperativas

- 4.4.1. Para a presente contratação não será admitida cooperativa, pois, segundo a área técnica o ramo de atividade não se estende amplamente à esta modalidade de sociedade.

### 4.5. Quanto à subcontratação

- 4.5.1. Para a presente contratação não será admitida a subcontratação por se tratar de uma contratação interdependente, cujo cumprimento do objeto sem esta modalidade dar-se-á melhor e sem prejuízos à gestão e fiscalização, inclusive quanto à transferência de responsabilidade de dolo, se realizado diretamente com a empresa contratada. A CONTRATADA poderá, no entanto, proceder a subcontratação somente nos casos de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

### 4.6. Do agrupamento de bens em Lotes

- 4.6.1. Para a presente contratação não será admitido à divisão em lotes devido à complexidade em relação à gestão desse contrato, de acordo com a avaliação da área técnica. Não obstante, a avaliação da qualidade dos serviços necessitará da disposição de mais gestores e fiscais.

## 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

### 5.1. Quanto às amostras do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

- 5.1.1. Não se aplica. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise da documentação apresentada pela empresa vencedora, bem como, a visita técnica que será realizada pela coordenação técnica responsável da Secretaria de Saúde.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Vigência Contratual:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 [llicitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:llicitacoes@itapevi.sp.gov.br)

- 6.1.1. O prazo de Vigência Contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.2. A **CONTRATADA** deverá atender às especificações do objeto deste termo em sua totalidade, correspondendo as exigências do mandado judicial em relação a cada paciente, individualmente.

#### 6.2. Transferência do paciente

- 6.2.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar o translado adequado dos pacientes para o local onde será prestado o serviço, respeitando a condição clínica individual do mesmo.

#### 7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O paciente necessita de serviço residencial terapêutico, com equipe multiprofissional e suporte 24 horas por dia, sete dias por semana, sem previsão de alta. As variáveis estarão nas necessidades maiores ou menores de intensidade no serviço médico e de enfermagem, o que deve estar disponível para as peculiaridades do caso. A breve descrição do caso deve bastar para que seja demonstrada a necessidade do paciente.

#### 7.2. Descrição dos casos:

- 7.2.1. P. H. S. S. Masculino (adolescente) - HD CID F91.3  
Paciente com transtorno desafiador e de oposição (TOD).  
Paciente menor de idade hoje com 12 anos.  
Medicações em uso: Haloperidol, Biperideno, Neozine e Fenobarbital.

#### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 8.1. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Qualificação técnica profissional:
  - 8.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro de RH, profissional médico (psiquiatra) devidamente registrado no conselho competente, detentor de atendimento de responsabilidade técnica pelo serviço ou serviços semelhantes.
  - 8.1.2. Indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 9.2. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 9.3. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- 9.4. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 9.5. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessária;
- 9.6. Garantir a troca de informações entre outros integrantes da clínica e a Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;
- 9.7. Prestar atendimento psicoterápico ao paciente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 [llicitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:llicitacoes@itapevi.sp.gov.br)

- 9.8. Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Equipe de Coordenação Técnica da Secretaria de Saúde;
  - 9.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual caso de fuga ou evasão;
  - 9.10. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando ocorrer intercorrência médica e na ocasião da alta médica hospitalar buscá-lo e retornar com o mesmo a instituição para continuidade no tratamento;
  - 9.11. Encaminhar junto à NF, relatório médico individual sobre a evolução do tratamento do paciente mensalmente, e sempre que houver solicitação da Coordenação Técnica ou da Gestão de Contratos desta Secretaria;
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1. Verificar minuciosamente a conformidade das especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do serviço;
  - 10.2. Enviar Equipe técnica para vistoria das instalações da LICITANTE, afim de garantir o cumprimento das exigências descritas neste Termo de Referência;
  - 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** por meio da Gestão do Contrato;
  - 10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1. Apresentar Licença de funcionamento;
- 11.2. Apresentar Documentação de Responsabilidade Técnica – CRM;
- 11.3. Apresentar registro dos profissionais de saúde nos referidos Conselhos.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. A presente contratação tem caráter excepcional e temporário, não podendo ser prorrogada além do prazo legal, e deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, com posterior publicação do respectivo extrato.
- 12.2. Registra-se que toda a documentação pertinente ao processo judicial, bem como as informações relacionadas às tratativas administrativas para viabilização da internação psiquiátrica, encontra-se disponíveis para consulta no link:  
  
[REDACTED]
- 12.3. Optou-se pela disponibilização da documentação por meio eletrônico, tendo em vista o elevado volume processual, superior a 500 (quinhentas) páginas, medida que visa assegurar maior eficiência administrativa, transparência, economicidade e facilidade de acesso às informações pelos órgãos de controle e demais interessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL DE EMBU LTDA**

**CONTRATO nº: 79/2025**

**OBJETO:** Contratação de instituição especializada para prestação de serviço de internação psiquiátrica emergencial de paciente menor de idade, em regime integral, com finalidade terapêutica e assistencial, em cumprimento a determinação judicial, visando à proteção da saúde, da integridade física e psíquica do paciente

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 22 de dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES  
Data: 22/12/2025 17:08:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

**gov.br** APARECIDA LUIZA NASI FERNANDES  
Data: 22/12/2025 17:05:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: DANIELA ROMERO MARCELINO

Cargo: Diretora Operacional

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

**gov.br** DANIELA ROMERO MARCELINO  
Data: 22/12/2025 16:13:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_